

LEI Nº 586/2007

ESTIMA A RECEITA E FIXA A  
DESPEZA DO MUNICÍPIO DE  
ITAPIÚNA PARA O EXERCÍCIO  
FINANCEIRO DE 2008, NA FOR-  
MA QUE INDICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

DECRETA:

### **TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

**Art. 1º** - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Itapiúna para o exercício financeiro de 2008, compreendendo:

**I** – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta; instituídas e mantidas pelo Poder Público.

**II** – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração direta e indireta a eles vinculados, bem como instituídos e mantidas pelo Poder Público.

### **TÍTULO II DOS ORÇAMENTOS: FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

#### **CAPÍTULO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA Da Receita Total**

**Art. 2º** - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Itapiúna, em obediência ao princípio do equilíbrio das contas públicas de que trata a lei Complementar nº 101/00 – LRF, em seu art. 1º, §1º, fica estabelecido em igual valor a receita estimada e a despesa fixada acrescida a reserva de continência.

**Art. 3º** - A Receita Orçamentária, apreços correntes e conforme a legislação tributaria vigente, é estimada em R\$ **16.933.506,00** (dezesesseis milhões, novecentos e trinta e três mil, quinhentos e seis reais), desdobrada nos seguintes agregados:

**I** – Orçamento Fiscal, em R\$ **13.771.620,00** (treze milhões, setecentos e setenta e um mil, seiscentos e vinte reais).

**II** – Orçamento da Seguridade Social, em R\$ **3.161.886,00** (Três milhões, cento e sessenta e um mil, oitocentos e oitenta e seis reais).

**Art. 4º** - As Receitas são estimadas por categoria econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo I.

**Art. 5º** - A Receita será realizada com base no Produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo II.

## **CAPITULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

### **Da Despesa Total**

**Art. 6º** - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 16.933.506,00 (dezesesseis milhões, novecentos e trinta e três mil, quinhentos e seis reais), desdobrada nos termos da lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício de 2008, nos seguintes agregados:

**I** – Orçamento Fiscal, em R\$ **11.470.375,00** (Onze milhões, quatrocentos e setenta mil, trezentos e setenta e cinco reais).

**II** – Orçamento da Seguridade Social, em R\$ **5.533.131,00** (cinco milhões, quinhentos e trinta e três mil, cento e trinta e um reais).

**Art. 7º** - Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com a supracitada LDO, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2008.

### **CAPITULO III DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPSA POR ÓRGÃO**

**Art. 8º** - A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, está definida nos Anexos III e IV desta Lei.

### **CAPITULO IV DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO**

**Art. 9º** - Fica o Poder Executivo, o Presidente da Câmara Municipal e os gestores dos órgãos, Fundos Especiais e demais entidades descentralizadas, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares, mediante transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para o outro, com finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias:

I – Até o limite de 70% (setenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, utilizando com fonte de recursos compensatórios as disponibilidades constantes nos itens, I, II, III e IV do § 1º, do Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

II – Anulando da Reserva de Contingência, a qual será utilizada para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme disposições contidas na letra “b” do inciso III do art. 5º, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

§ 1º - Para efeito desta Lei, entende-se como eventos e riscos fiscais imprevistos, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura Administrativa Pública Municipal, não orçadas ou orçadas a menor e as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais, imprescindíveis às necessidades do Poder Público.

§ 2º- De acordo com o parágrafo anterior e definição contida no inciso II deste artigo, a Reserva de Contingência poderá ser destinada para servir de fonte compensatória na abertura de Créditos adicionais, de acordo com o inciso III, § 1º, Art. 43, a Lei 4.320/64.

§ 3º - O limite para suplementação de dotações orçamentárias definidas no inciso I deste artigo é restrito apenas para utilização das fontes de recursos constantes no inciso I e III, do art.43, da Lei nº 4.320/64, ficando os demais dispositivos limitados à apuração de excesso de arrecadação, operações de crédito e anulação da reserva de contingência.

**Art. 10** – O limite autorizado no inciso I, art. 9º desta Lei, não será onerado quando o credito adicional suplementar se destinar a transferir dotações de um elemento de despesa para o outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, por tratar-se de alteração no QDD – Quadro de Detalhamento de Despesa.

### **TITULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Capitulo V**

**Art. 11** – O Prefeito no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas para garantir as metas de resultado primário, conforme definido na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2008.

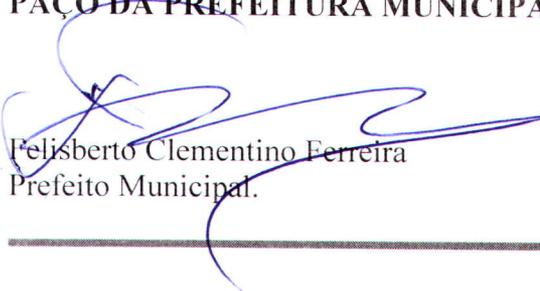
**Art. 12** – O Chefe do Poder Executivo fixará, através de decreto, o Quadro de Detalhamento – QDD, por elemento de despesa das atividades, projetos ou operações especiais, correspondentes aos respectivos programas de trabalho das unidades Orçamentárias.

**Art. 13**– Através de decreto, até 30 dias a publicação da Lei Orçamentária Anual – LOA, o Chefe do Poder executivo Municipal, estabelecerá a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso das diversas unidades orçamentárias, conforme estabelece o art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 e maio de 2000 – LRF.

**Art. 14** – Os programas e seus respectivos valores constantes deste projeto de lei serão incorporados à Lei Orçamentária do Exercício de 2008 e a Lei do Plano Plurianual.

**Art. 15** - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2008, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA**, 31 de outubro de 2007.

  
Felisberto Clementino Ferreira  
Prefeito Municipal.